



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.238

de 08 de Agosto de 2014.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, uma gleba de terras sem benfeitorias que especifica e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, com fulcro no art. 5º, “i”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma gleba de terras sem benfeitorias, assim caracterizada:

I - IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada na zona rural deste município e comarca de São Pedro, no imóvel denominado de SÍTIO PARADISO, designada como GLEBA B, bairro Paiol de Telha, a qual contém a área de 239.134,30m² (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro vírgula trinta metros quadrados), com início de descrição no ponto localizado no vértice desta propriedade que confronta com os imóveis da matrícula 1.173 e da matrícula 21.108; daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 1.173 até encontrar o ponto 12G na seguinte distância e rumo: 74,05m - 67°48'53"SE; deste ponto denominado de 12G deflete à esquerda e segue uma distância de 368,22m pelo rumo 11°46'26"NE confrontando com o imóvel da matrícula 17.430 até encontrar o ponto 14A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula 2.100 até encontrar o ponto 17A, nas seguintes distâncias e rumos: 55,32m - 55°36'17"NW; 164,86m - 52°22'11"NW; 463,34m - 28°12'47"NE; deste ponto denominado de 17A e localizado junto à nascente de um córrego, desce por este córrego confrontando ainda com o imóvel da matrícula 2.100 numa distância de 550,00m até encontrar o ponto 20A na divisa com o Sistema de Recreio do Loteamento Alpes das Águas (matrícula 3.428); daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento Alpes das Águas (matrícula 3.428) e com o imóvel da matrícula 4.647, na seguinte distância e rumo: 90,82m - 66°38'35"NW; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula 22.563 numa distância de 340,24m pelo rumo 53°05'11"SW; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula 19.518 nas seguintes distâncias e rumos: 89,49m - 19°32'07"SW; 54,50m - 70°27'53"NW; daí deflete à esquerda e segue uma distância de 25,00m confrontando com o imóvel da matrícula 21.298; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula 24.490 nas seguintes distâncias e rumos: 4,50m - 70°27'53"SE; 282,32m - 19°32'07"SW; 53,28m - 28°12'47"SW; 196,16m - 70°27'53"NW; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula 20.831 nas seguintes distâncias e rumos: 80,80m - 14°43'41"SW; 181,73m - 10°57'53"SW; 115,77m - 09°03'35"SW; 67,28m - 20°42'56"SW; 183,13m - 22°17'49"SW; daí deflete à esquerda e segue uma distância de 323,11m pelo rumo 71°13'07"SE confrontando com o imóvel da matrícula 21.108 até o ponto que deu início à esta descrição, fechando



Prefeitura do Município de São Pedro

assim o perímetro desta gleba. Imóvel este caracterizado na matrícula imobiliária nº 27.640 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro-SP, atualmente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob o nº 623.091.005.851-4, avaliado em R\$912.401,07 (Novecentos e doze mil, quatrocentos e um reais e sete centavos), conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Integra ainda a presente lei a cópia da matrícula imobiliária atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo e três (03) laudos de avaliação subscrito por imobiliárias credenciadas.

Art. 2º Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no caso de ser intentada ação judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A desapropriação do imóvel descrito no art. 1º servirá para a construção e ampliação do Distrito Industrial do Município de São Pedro.

Art. 4º Os custos e ou despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário